

EDITAL Nº 01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE OEIRAS
LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Oeiras, Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura de Oeiras tornam público que, no período de 04/11/2020 a 11/11/2020, receberá as propostas dos interessados em participar deste edital, por inscrições on-line, por meio do endereço <https://forms.gle/hL3fNjiaFtQ9NAcG7> para espaços/grupos culturais e <https://forms.gle/3HEuL3mZzkzf8q328> para agentes culturais, bem como por meio do atendimento presencial, às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas com dificuldade em elaboração de propostas e no uso e acesso à internet, observando as regras do mesmo e de seus regulamentos, bem como da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 e do Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar até 59 (Cinquenta e nove) propostas, em duas modalidades distintas com descrição e valores explicitados no capítulo III, as quais poderão prever a realização de ações de apoio a espaços culturais e de fomento à arte e cultura, conforme detalhado em seus respectivos regulamentos – anexos I e II.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Estar enquadrado nos critérios definidos pela Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 e à sua regulamentação, dada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º - Realizar o cadastro por meio do formulário criado e disponibilizado através dos links:

I - Espaços Culturais – <https://forms.gle/vKUD2aBgboGWu9rz9>

II - Agentes Culturais – <https://forms.gle/Z7oN1L967NfPRgFU9>

§ 1º - O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória prevista na Lei;

§ 2º - No ato do cadastro, o responsável deverá informar qual modalidade participante.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - Os recursos destinados à aplicação nas ações previstas neste edital e seus regulamentos totalizam **R\$ 268.322,16 (Duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)** oriundos da União, disponibilizados através da Lei 14.017/2020, e, conforme projeto de pleito apresentado na Plataforma Mais Brasil, conforme discriminado abaixo:

MÓDULO I - SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS CATEGORIAS QUANT. MÁXIMA DE CONTEMPLADOS VALOR A SER RECEBIDO

Subsidio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por 03 (três) meses para 10 espaços culturais/grupos reconhecidos pelo mapeamento validado pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSIDIO INDIVIDUAL
Espaços/Grupos	10	R\$ 6.000,00

Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo I.

MÓDULO II - FOMENTO À ARTE E À CULTURA CATEGORIAS QUANT. MÁXIMA DE CONTEMPLADOS VALOR A SER RECEBIDO

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSIDIO INDIVIDUAL
Artes Visuais	07	R\$ 4.251,47
Música	07	R\$ 4.251,47
Dança	07	R\$ 4.251,47
Artesanato	07	R\$ 4.251,47
Teatro	07	R\$ 4.251,47
Literatura	07	R\$ 4.251,47
Patrimônio Cultural	07	R\$ 4.251,47

Critérios de participação, seleção e outros, detalhados no anexo II.

Parágrafo Único: Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, valores poderão ser remanejados de uma modalidade a outra e dentro das modalidades, de uma categoria à outra, o que poderá alterar a quantidade de contemplados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão feitas do dia 04/11 a 11/11/2020, em formato on-line, por meio do formulário de inscrição constante nos seguintes links:

I – Espaços/Grupos Culturais –
<https://forms.gle/hL3fNjiaFtQ9NAcG7>

II - Agentes Culturais – <https://forms.gle/3HEuL3mZzkzf8q328>

§ 1º - Será disponibilizado funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, idosos ou pessoas iletradas para preenchimento da inscrição, na sede da Biblioteca Pública Municipal de Oeiras, Escritor José Expedito Rêgo, localizada na Praça das Vitórias S/N, Centro, Antigo Fórum Desembargador Cândido Martins, ou por meio de agendamento realizado mediante solicitação nos telefones (89) 3462-1760.

§ 2º - Os atendimentos serão realizados exclusivamente no período de inscrição, conforme definido no caput deste artigo, respeitando o horário de 8h00min às 13h00min.

§ 3º - As pessoas que desejarem o atendimento previsto neste artigo deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção, tendo como previsão de duração de atendimento aproximadamente 30 (trinta) minutos por pessoa, evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos e informações necessários à inscrição.

§ 4º - Todos os documentos necessários para realização da inscrição deverão ser digitalizados e estar devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura no formulário digital;

§ 5º - Os dados fornecidos na inscrição ficarão armazenados em plataforma digital sem prazo de validade;

§ 6º - Todos os inscritos serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc,) Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 96, de 14 de setembro de 2020 e demais legislações vigentes.

§ 7º - Qualquer dado informado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise, poderá ser excluído, desde que devidamente fundamentado, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do inscrito;

§ 9º - Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia do Conselho Municipal de Cultura e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital e nos regulamentos anexos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º - As propostas cadastradas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras, composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo estes:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 01 (um) Representante do Instituto Histórico de Oeiras – IHO;
- III – 01 (um) Representante dos Grupos Culturais;
- IV – 01 (um) Representantes dos Artistas e Casas de Cultura;
- V – 01 (um) Representante da Educação;

Parágrafo Único: Os membros desta comissão, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau, ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Federal 14.017/2020, sob pena de anulação da inscrição.

DE EMERGÊNCIA CULTURAL CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 7º - As propostas inscritas serão submetidas à análise da comissão de avaliação, que verificará a adequação das mesmas às exigências expressas neste edital e respectivo regulamento;

Art. 8º - A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas, com motivo da inhabilitação, será divulgada no endereço no Diário Oficial do

Município, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Art. 9º - Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

Art. 10º - Os recursos deverão ser enviados no e-mail cadastrado culturaoeiras@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, próprio do envio apenas neste momento.

Art. 11º - Os recursos da habilitação serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção (Cap. V), no prazo de até **02 (dois)** dias úteis.

Art. 12º - Após a análise dos recursos, as listas finais das propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar atualização dessas informações.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 13º - As atividades descritas neste edital acontecerão tal como o programado abaixo:

ATIVIDADE DATA

Inscrições 04/11 a 11/11/2020

Avaliação das propostas 12 e 13/11/2020

Publicação dos resultados 16/11/2020

Prazo para o envio de recursos 17 e 18/11/2020

Resposta dos recursos 19/11/2020

Publicação das respostas dos recursos 20/11/2020

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º - A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e seus anexos;

Art. 15º - Este Edital e seus anexos foram aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Art. 16º - A inobservância ou falta de cumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição, implicarão na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio de

qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à Secretaria Municipal de Cultura de Oeiras, referente a este processo seletivo, sem prejuízo das demais sanções que poderão ser impostas, em especial a impossibilidade de novos recebimentos de recursos perante o poder público, além das penalidade cíveis e criminais advindas de ações dolosas praticadas pelos beneficiários.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras poderá tomar conhecimento de eventuais infrações por meio de denúncias. Tais denúncias serão apuradas e, caso confirmadas, o infrator perderá o direito ao subsídio, ficando o classificado imediatamente seguinte, contemplado, em seu lugar.

§ 2º - Para aplicação da penalidade, a Comissão vai instaurar processo para investigação e apuração dos fatos, obedecendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17º - A qualquer momento, as comissões poderão solicitar ao proponente, informações e documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 18º - Integram este edital:

REGULAMENTOS

Anexo I: Regulamento da Modalidade I - Subsídio a Espaços Culturais

Anexo II: Regulamento da Modalidade II - Fomento à Arte e à Cultura

Art. 19º - Os casos omissos a este Edital e seus anexos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Oeiras (PI), 04 de novembro de 2020.
Francisco Stefano Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Oeiras

Herberth Vinícius Virginio De Sousa E Silva
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I - REGULAMENTO DA MODALIDADE I

SUBSIDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar até 10 (Dez) propostas, com descrição e valores explicitados no capítulo III, os quais se destinarão à manutenção de espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único: Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Obrigatoriedades:

I - O responsável deve ser pessoa física ou jurídica;

II - Ser maior de 18 anos;

III - Se inscrever, conforme adequação;

IV - O espaço deve ser organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e

instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 6, deste artigo;

V - Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020.

VI - Enviar inscrição e proposta conforme critérios e prazos estipulados no Edital No 01/2020 SMC, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e neste regulamento;

VII - Após o reinício de suas atividades, como contrapartida, realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou ainda, nos pontos turísticos da cidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, abrangendo o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e período de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor;

VIII - Prestar informações verídicas, ainda que auto declaratórias, no processo de inscrição. Podendo estas serem verificadas para confirmação e caso comprovadamente inverídicas, o proponente, se aprovado, poderá perder o direito a receber o subsídio;

IX - Caso tenha a proposta aprovada, apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do recurso.

Art. 3º - Impedimentos:

I - Fica vedada a concessão do benefício, a que se refere este edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Não cumprir os requisitos estipulados no Edital No 01/2020/SMC, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e neste regulamento;

III - Ter cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau, que seja membro da Comissão de Avaliação e Seleção.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados para concorrer ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 03 (três) parcelas, sendo contemplados 10 espaços culturais\grupos pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

§ 1º - Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, os valores poderão ser remanejados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

§ 2º - Em caso de alteração no valor final a ser recebido, a Comissão solicitará, ao proponente, a readequação no plano de aplicação e na contrapartida da proposta;

§ 3º - Cada contemplado deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 60 dias após o recebimento do auxílio.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, composta pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Oeiras, considerando:

I - A adequação às exigências da Lei 14017, do Decreto No 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Edital No 01/2020/ SMC/ Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e deste regulamento;

II - O envio de toda a documentação solicitada;

III - Os itens descritos a seguir em tópico próprio:

ITENS A SEREM AVALIADOS COMO PONTOS

Atuação no cenário artístico e cultural, nos últimos 2 (dois) anos, comprovada pelo Cadastro Municipal de Indicadores Culturais - CMIC (pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações)

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º - Para fins de desempate, será considerado aprovado o proponente com maior pontuação daquele espaço ou grupo com maior número de ações realizadas em prol da cultura local.

Parágrafo Único: caso persista o empate, será considerado aprovado o proponente com mais tempo de existência.

CAPÍTULO VI DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

SUBSIDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Subsidio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por 03 (três) meses para 10 espaços culturais\grupos reconhecidos pelo mapeamento validado pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL No 01/2020/SMC/LEI ALDIR BLANC DE MERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

Art. 11º - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Art. 12º - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Oeiras (PI), 04 de novembro de 2020.
Francisco Stefano Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Oeiras

Herberth Vinícius Virginio De Sousa E Silva
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO II - REGULAMENTO DA MODALIDADE II FOMENTO À ARTE E À CULTURA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Contemplar até 49 (Quarenta e nove) propostas, em sete categorias distintas com descrição e valores explicitadas no capítulo III, os quais poderão prever a realização de atividades de natureza artística e cultural, com os seguintes objetivos principais:

1. Apoiar e fomentar as atividades artísticas e culturais no município;
2. Fortalecer o cenário cultural local impactado pelas medidas de isolamento social;
3. Manutenção de agentes culturais.

§ 1º - Enquadram-se neste regulamento propostas relacionadas aos segmentos:

- I- Artes Visuais
- II- Musica
- III- Dança
- IV- Artesanato
- V- Teatro
- VI- Literatura
- VII- Patrimônio Cultural

§ 2º - Podem ser consideradas ações de natureza artística e cultural:

- a) Atividades artísticas: apresentações, lives, espetáculos e outras.
- b) Produtos Culturais: Vídeos, Livros, Exposições, Mostras, Jornais, Revistas, Guias,
Documentários, Pesquisas, Telas, Peças de arte e outros.
- c) Bens e serviços: Aquisição de equipamentos de trabalho, Aquisição de material para estudo,
Custeio de cursos e capacitações, Custeio de prestação de serviços culturais e outros.

- d) Atividades educativas: Oficinas, Videoaulas, Webinar, Cursos, Contação de histórias e outros.
- e) Reconhecimento a nomes importantes da cultura local, como mestres e outros;
- f) Outras ações de natureza artística e cultural.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Obrigatoriedades:

1. O responsável pode ser pessoa física ou jurídica;
2. Ser maior de 18 anos;
3. Escolher somente uma categoria (capítulo III) para concorrer;
4. Ter inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Indicadores Culturais

ANEXO II - REGULAMENTO DA MODALIDADE II FOMENTO À ARTE E À CULTURA

1. Enviar inscrição e proposta conforme critérios e prazos estipulados no Edital No 01/2020 SMC/ Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e neste regulamento;
2. Prestar informações verídicas, ainda que auto declaratórias, no processo de inscrição. Podendo estas serem verificadas para confirmação e caso comprovadamente inverídicas, o proponente, se aprovado, poderá perder o direito a receber o subsídio;
3. Comprometer-se a realizar a(s) atividade(s) proposta(s) em até 180 dias após o recebimento do recurso;

4. Informar à Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras data, local, formato de realização da atividade com antecedência, para compor cronograma;

5. Enviar relatório de atividades em até 15 dias após a realização das mesmas;

7. Caso tenha a proposta aprovada, apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do recurso.

Art. 3º - Impedimentos:

1. Não cumprir os requisitos estipulados no EDITAL No 01/2020 SMC/ LEI ALDIR BLANC DE

EMERGÊNCIA CULTURAL e neste regulamento;

2. Ter cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau, que seja membro da Comissão de Avaliação e Seleção composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E CATEGORIAS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pelos interessados segundo a categoria de seu interesse, sendo:

Serão contemplados 49 agentes culturais em diversos segmentos que tenham atuado no município de Oeiras – PI nos últimos 02 (dois) anos, através de editais. Cada edital contemplará 7 agentes de cultura no valor de R\$ 4.251,47 (Quatro Mil, Duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). As ações devem ser inscritas nos editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho municipal de Cultura, nas seguintes áreas:

Artes Visuais

Musica

Dança

Artesanato
Teatro
Literatura
Patrimônio Cultural

§ 1º - O proponente deverá, obrigatoriamente, se inscrever em apenas uma das categorias.

§ 2º - Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, os valores poderão ser remanejados de uma modalidade a outra e dentro das modalidades, de uma categoria à outra, o que poderá alterar a quantidade de contemplados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

§ 3º - Em caso de alteração no valor final a ser recebido, a Comissão solicitará, ao proponente, a readequação da ação cultural inscrita na contrapartida da proposta;

§ 4º - Cada contemplado deverá apresentar relatório de execução referente à ação realizada, até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Art. 5º – Os Critérios utilizados para avaliação das ações para todos os interessados na modalidade Fomento à Arte e à Cultura serão:

- 1- TEMPO DE ATIVIDADE
- 2- PARTICIPAÇÃO COM TRABALHOS EM PREMIAÇÕES, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, CONCURSOS
- 3- ALCANCE DE PÚBLICO NAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NA CIDADE
- 4- PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL
- 5- CRIATIVIDADE DA AÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA

*Cada critério valerá dois pontos somando um total de 10 pontos.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, composta por cinco membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Oeiras, considerando:

- A adequação às exigências da Lei 14017, do Decreto No 10.464, de 17 de agosto de 2020.

ANEXO II - REGULAMENTO DA MODALIDADE II FOMENTO À ARTE E À CULTURA

Atuação no cenário artístico e cultural, comprovada pelo Cadastro Municipal de Indicadores Culturais - CMIC (pontos como atividades realizadas e das quais participou, atuação no setor artístico e cultural, premiações).

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º - Para fins de desempate, será considerado aprovado o proponente com maior pontuação, o material de divulgação mais bem produzido.

Parágrafo Único: caso persista o empate, será considerado aprovado o proponente com mais tempo de atuação no cenário artístico e cultural.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º - A inscrição caracteriza aceitação tácita do EDITAL No 01/2020 SMC/LEI ALDIR BLANC DE

EMERGÊNCIA CULTURAL e deste regulamento;

Art. 11º - Este Regulamento e os anexos a ele correspondentes foram aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras .

Art. 12º - Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Oeiras (PI), 04 de novembro de 2020.

Francisco Stefano Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Cultura de Oeiras

Herberth Vinícius Virginio De Sousa E Silva
Presidente do Conselho Municipal de Cultura